

(CP-69/43)

VUS/BRI

Proc. 4 535/42

1943

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Casimiro Gomes, com fundamento no artigo 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão da Câmara de Previdência Social, de 28 de abril de 1942, que manteve o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes negando aposentadoria por invalidez aos recorrentes:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso está dentro do prazo legal e se funda nos dispositivos regulamentares aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO, de mérito, que o recorrente foi inscrito no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de acordo com o artigo 185 do Regulamento aprovado pelo decreto 183, de 26 de dezembro de 1934, tendo sua inscrição o fim de deixar pensão a herdeiros;

CONSIDERANDO que, extraordinariamente, apenas, lhe seria concedida a aposentadoria por velhice, desde que contribuisse por mais de 5 anos e contasse mais de 68 anos de idade, provando ter mais de 25 anos de serviço, (artigo 185 parágrafo 1º, do decreto 183, de 1934);

CONSIDERANDO que o Instituto denegou o benefício por não preencher o recorrente as condições exigidas em lei;

CONSIDERANDO, entretanto, que o tempo de serviço do recorrente ficou sobejamente provado ante o fato de trabalhar ele no Brasil há mais de 50 anos;

CONSIDERANDO que completaria ele no dia 1º de julho de 1942, os cinco anos de contribuição exigidos em lei;

CONSIDERANDO, finalmente, as condições especiais de que se reveste o caso, dado se tratar de associado incapacitado para o trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, (nove contra um), dar provimento ao recurso, para mandar conceder o benefício de seguro-velhice extraordinário, feito o pagamento respectivo a partir de 1º de julho de 1942, cabendo ao Instituto promover a cobrança das contribuições devidas pelo empregador.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1943

A) Silvestre Péricles	Presidente
a) Percival Godoy Ilha	Relator
Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Assinado em 25/3/43

Publicado no "Diário da Justiça", novamente, por motivo de incorreção em 29/4/43. ( pag. 1945).